

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
 DATA 05 04 91
 CUL NWD 00002

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 09 01 91

PG. : 473
SEÇÃO I

PORTARIA Nº 1.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7º do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo 1.587/88/2ª SUER;

resolve:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Wasusu, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com uma superfície aproximada de 4.700 Ha (quatro mil setecentos hectares), assim delimitada:

NORTE: Partindo do Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 14º05'41"S e 59º35'23"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Córrego Vai-e-Vem, segue pelo igarapé sem denominação a montante, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 14º03'57"S e 59º31'37"Wgr., localizado em sua cabeceira.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 169º08'37" e 7.443,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 14º07'55"S e 59º30'53"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Areia Branca; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 202º55'55" e 2.823,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 14º09'19"S e 59º31'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 14º07'45"S e 59º33'42"Wgr., localizado na confluência com o Córrego Vai-e-Vem.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo citado córrego a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TAIHANTESU, subordinada à Administração Regional de Vilhena - 2ª Superintendência Executiva Regional/2ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada sem expressa autorização da FUNAI.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES